

De junho de 2007 a 31 de dezembro de 2013 — Secretária da Direção de Serviços Administrativos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

De novembro de 2005 a maio de 2007 — Secretária do Diretor de Departamento da Assessoria de Autoria no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

De 17 de maio de 2004 a outubro de 2005 — Técnica administrativa na Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional, no âmbito do processo de reorganização interna do IEFP, I. P., no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

De abril de 2002 a 16 de maio de 2004 — Técnica da equipa do Programa PROQUAL. Responsável pelo apoio administrativo ao Núcleo de Intervenção Social e acompanhamento das atividades dirigidas à comunidade na Câmara Municipal de Oeiras.

De 1996 a março de 2002 — Técnica da equipa do Gabinete de Projeto URBAN na Câmara Municipal de Oeiras.

209762391

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9647/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 7565/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016, que se encontra afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega n.º 5, 1100-016 em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.sgmf.pt área do Planeamento e Gestão Procedimento Concursal a lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal em apreço.

Querendo, poderão os candidatos pronunciar-se sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço www.sgmf.pt área do Planeamento e Gestão Procedimento Concursal.

2 — O processo está disponível para consulta dos interessados na Divisão de Gestão de Recursos Humanos/Núcleo de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

25 de julho de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

209763906

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 9899/2016

A definição das especificações técnicas dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da competência do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) em conformidade com o n.º 3 do artigo 5.º e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 24.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.

Neste sentido, atendendo à multiplicidade das áreas técnicas de intervenção que o ISN assume, e tendo em vista a qualidade dos serviços prestados em matéria de assistência a banhistas, durante os períodos definidos para a época balnear e demais períodos de banhos, tanto nas praias marítimas, fluviais e lacustres como em espaços balneares inseridos nas piscinas de uso público, torna-se necessário, de acordo com as normas técnicas em vigor, definir os requisitos técnicos para a sinalização aplicável aos espaços destinados a banhistas.

Assim, no sentido de operacionalizar o estatuído no quadro legal supramencionado, e nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 5 do artigo 24.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, determino o seguinte:

1 — São aprovadas as especificações e requisitos técnicos da sinalética destinada à assistência a banhistas, designadamente a de suporte à prevenção balnear e de ordenamento do espaço balnear, as quais constam dos anexos ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

2 — As disposições gerais sobre sinalética destinada à assistência a banhistas constam do Anexo I ao presente despacho.

3 — As ilustrações dos diversos modelos de placas e demais sinalética aplicável à assistência a banhistas constam do Anexo II ao presente despacho.

4 — As especificações técnicas das placas e demais sinalética destinada à assistência a banhistas constam do Anexo III ao presente despacho.

5 — A sinalética adquirida e afixada em data anterior à entrada em vigor do presente Despacho, desde que homologada e certificada pelo ISN, mantém-se válida.

6 — Publique-se o presente despacho e os anexos que dele fazem parte integrante na Ordem de Serviço do ISN e remeta-se para publicação na página oficial da internet da Autoridade Marítima Nacional e no *Diário da República*.

7 — O presente despacho e os respetivos anexos que dele fazem parte integrante entram em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

31 de março de 2016. — O Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, Paulo Tomás de Sousa Costa, Capitão-de-mar-e-guerra.

ANEXO I

(Disposições gerais sobre sinalética)

I — Disposições Gerais

1 — Nos espaços do domínio público hídrico sob jurisdição marítima a aquisição e colocação da sinalética destinada à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da responsabilidade do concessionário da respetiva unidade balnear (UB), nos termos do regime legal em vigor.

2 — Nos demais espaços do domínio público hídrico, sob jurisdição de outras entidades, a aquisição e colocação da sinalética destinada à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da responsabilidade das entidades territorialmente competentes.

3 — A aquisição e colocação da sinalética destinada à assistência a banhistas nos espaços não concessionados e não vigiados é da responsabilidade das autarquias territorialmente competentes, devendo a sinalização ser colocada em local visível por forma a que os utentes sejam devidamente informados de que aquele espaço se encontra sem vigilância e, por isso, constituir perigo para os banhistas.

4 — Relativamente aos espaços balneares não concessionados, mas inseridos em Planos Integrados, aprovados pelo ISN, cabe à entidade executante do respetivo plano a aquisição e colocação da respetiva sinalética, nos termos determinados pelos Capitães dos Portos, ou pela APA, I. P., de acordo com as instruções técnicas do ISN.

5 — Nas piscinas de uso público, a aquisição e colocação da sinalética destinada à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da responsabilidade da entidade que explora o espaço.

6 — A aquisição da sinalética destinada à assistência a banhistas é feita junto de estabelecimentos comerciais licenciados pelo ISN de acordo com a listagem publicitada no sítio da internet deste Instituto.

7 — Fora do período definido para a época balnear, em que seja permitido o funcionamento das concessões balneares, de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto, deve ser assegurada a prestação de informação ao público, através de sinalização adequada no apoio de praia, em particular no que respeita à vigilância da mesma, sendo que a aquisição e colocação da sinalética é da competência dos respetivos concessionários, nos termos do regime legal em vigor. Caso a praia não tenha vigilância, os concessionários deverão colocar a placa de “praia sem vigilância”, garantindo que o posicionamento está acima da máxima preia-mar a ocorrer em cada dia, da seguinte forma:

7.1 — Uma placa em cada extremidade da frente de mar concessionada;

7.2 — Uma placa em cada 50 metros de frente de mar concessionada;

7.3 — Uma placa em cada acesso existente da praia concessionada.

8 — As imagens representadas nas placas devem reproduzir de forma fidedigna, à escala real, as ilustrações dos diversos modelos de placas

aplicáveis à assistência a banhistas, constantes do anexo II, encontrando-se os ficheiros disponíveis na página da internet do ISN.

9 — De forma a padronizar e uniformizar toda a sinalética destinada à assistência a banhistas comercializada e colocada nas praias e piscinas de uso público, a sua produção obedece a processos de homologação e certificação definidos e realizados pelo ISN, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro.

II — Processo de Homologação

10 — Os processos de homologação e certificação da sinalética destinada à assistência a banhistas definidos e realizados pelo ISN seguem os seguintes trâmites:

a) Os estabelecimentos comerciais, autorizados pelo ISN para venda de material de assistência a banhistas, solicitam ao ISN a homologação do protótipo de equipamento de sinalética, através do envio de requerimento e de duas amostras de cada equipamento de sinalética;

b) O ISN procede aos testes dos protótipos, através de instrumentos e material adequado, para aferir se os mesmos respeitam o preceituado na legislação e regulamentação conexa sobre a sinalética destinada à assistência a banhistas;

i) Se os protótipos respeitarem as determinações fixadas, o ISN comunica aos estabelecimentos comerciais que aquele equipamento está homologado e que pode ser fabricado e armazena os protótipos durante uma época balnear;

ii) Se os protótipos não corresponderem às determinações fixadas, o ISN comunica aos estabelecimentos comerciais o indeferimento da homologação dos mesmos, devendo estes produzir ou adquirir novos protótipos e repetir o processo acima identificado;

c) Caso o processo de homologação seja realizado com sucesso, os estabelecimentos comerciais podem solicitar a produção de um lote do equipamento homologado, comunicando ao ISN por quantas unidades é composto o lote. O ISN emite certificados de homologação sob a forma de etiquetas numeradas de forma sequencial que são obrigatoriamente coladas em cada equipamento.

11 — A inexistência de sinalética ou o uso de sinalética não homologada e não certificada pelo ISN fica sujeita ao regime sancionatório em vigor.

ANEXO II

(Ilustrações dos diversos modelos de placas e demais sinalética)

No presente anexo procede-se à exemplificação das ilustrações dos diversos modelos de placas que podem ser utilizadas, quando aplicáveis, no âmbito da assistência a banhistas.

I — Interdições em piscina



- 1. Respeite a sinalização de interdição da piscina e as indicações do nadador-salvador.
- 2. Proibida a entrada de objetos de vidro ou cortantes na área da piscina.
- 3. Proibido mergulhar, faça-o somente em locais apropriados para tal.
- 4. Proibido correr na zona envolvente à piscina.



- 5. Proibido fazer apneias sem supervisão.
- 6. Proibido permanecer nas escadas de acesso à piscina.
- 7. Proibido saltar para a água.
- 8. Proibido empurrar para a água.



- 9. Proibido utilizar pranchas de bodyboard.
- 10. Proibido animais.
- 11. Proibido utilizar boias, pois transmitem uma falsa segurança.

II — Perigos e riscos em piscina



- 12. Respeite a sinalização de perigo da piscina e as indicações do nadador-salvador.
- 13. Águas pouco profundas.
- 14. Águas profundas.
- 15. Desnivel súbito da profundidade da piscina.
- 16. Piso escorregadio, risco de queda.

III — Recomendações em piscina



- 17. Respeite a sinalização de recomendação da piscina e as indicações do nadador-salvador.
- 18. Vigie as crianças e supervisione as suas atividades.
- 19. Recomendado o uso de chinélos de banho.
- 20. Tomar duche nos chuveiros localizados no recinto da piscina antes de aceder à mesma.



- 21. Deitar o lixo nos recipientes reservados para o efeito.
- 22. Não hesite em pedir socorro quando em dificuldades.
- 23. Respeite um intervalo de 3 horas após uma refeição normal antes de entrar na água.
- 24. Evite aproximar-se dos ralos da piscina.

IV — Proibição em praia



- 25. Proibido praticar surf.
- 26. Proibido mergulhar.
- 27. Proibido animais.
- 28. Proibido praticar kitesurf.

V — Risco em praia



- 29. Praia sem vigilância aproximar-se do mar pode ser perigoso (aplica-se em praias marítimas).
- 30. Praia sem vigilância aproximar-se da água pode ser perigoso (aplica-se em praias fluviais).
- 31. Águas pouco profundas.
- 32. Ondas fortes.



- 33. Correntes fortes.
- 34. Área de prática de surf.
- 35. Arribas instáveis.
- 36. Fundões.



- 37. Águas profundas.
- 38. Aqueiros.
- 39. Área de pesca.

VI — Ordenamento em praias



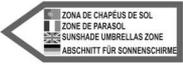
40. Zonas de chapéu-de-sol.



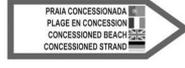
41. Zona de embarcações.



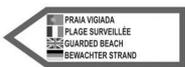
42. Zona de banhos*.



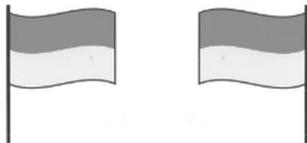
43. Praia vigiada.



44. Praia concessionada.



VII — Zona de banhos



45. Zona de Banhos.

*As bandeirolas destinam-se a ser utilizadas no ordenamento de Planos Integrados de Salvamento (PIS) e Planos Integrados de Assistência a Banhistas (PIAB), podendo ser igualmente colocadas nas frentes de praia, indicando a zona mais segura para banho. Passarão a substituir de forma obrigatória a placa n.º 42 a partir de 31 de março de 2018.

ANEXO III

(Especificações técnicas das placas e demais sinalética)

As placas e sinalética homologadas e certificadas, bem como as regras técnicas a observar na sua produção são as seguintes:

I — Especificações Técnicas de fabrico da sinalética

As placas e os prumos têm de ser executados conforme as amostras existentes no ISN e as especificações consagradas.

Os estabelecimentos comerciais licenciados pelo ISN que produzem e comercializam a sinalética destinada a banhistas devem seguir as seguintes especificações técnicas para o fabrico de cada sinalética:

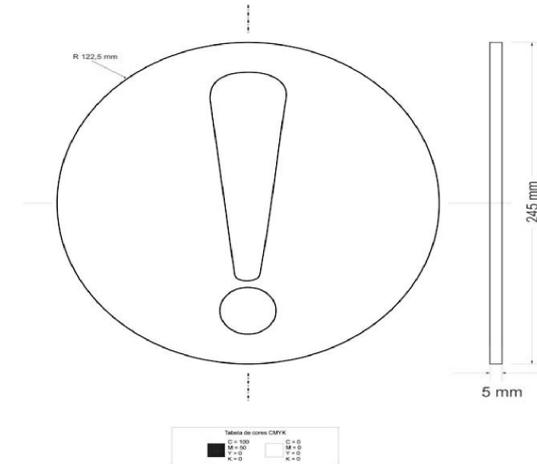
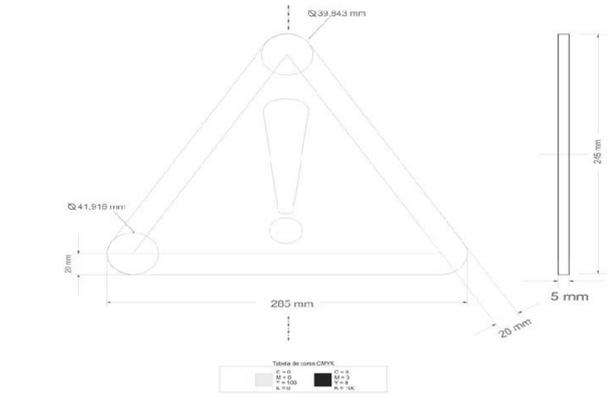
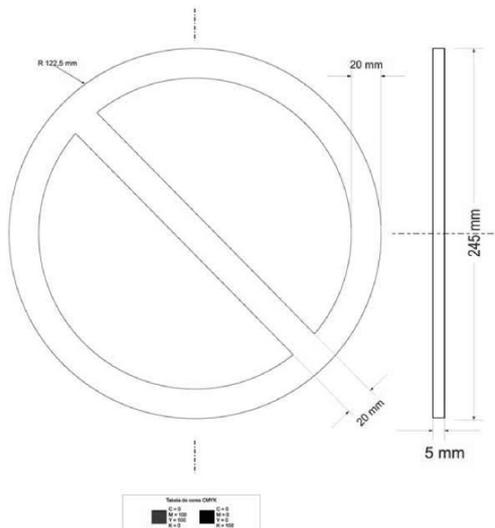




Tabela de cores CMYK

C = 100	C = 0	C = 0	C = 0
M = 50	M = 100	M = 0	M = 0
Y = 0	Y = 100	Y = 100	Y = 0
K = 0	K = 10	K = 0	K = 100

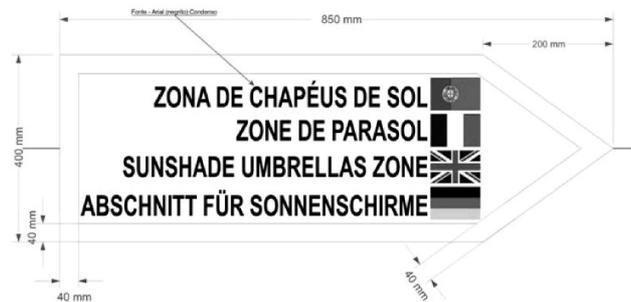


Tabela de cores CMYK

C = 100	C = 0	C = 0	C = 0	C = 100	C = 0	C = 76	C = 0
M = 50	M = 100	M = 0	M = 100	M = 100	M = 10	M = 0	M = 0
Y = 0	Y = 100	Y = 0	Y = 0	Y = 0	Y = 100	Y = 100	Y = 0
K = 0	K = 10	K = 0	K = 100	K = 0	K = 0	K = 43	K = 0

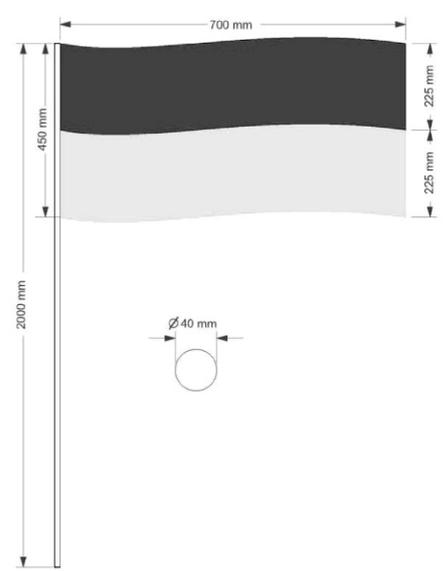


Tabela de cores CMYK

C = 100	C = 0	C = 0	C = 0	C = 100	C = 76	C = 0
M = 50	M = 100	M = 0	M = 100	M = 100	M = 10	M = 0
Y = 0	Y = 100	Y = 0	Y = 0	Y = 0	Y = 100	Y = 0
K = 0	K = 10	K = 0	K = 100	K = 0	K = 43	K = 0

Prumos das placas de praia de proibição e risco

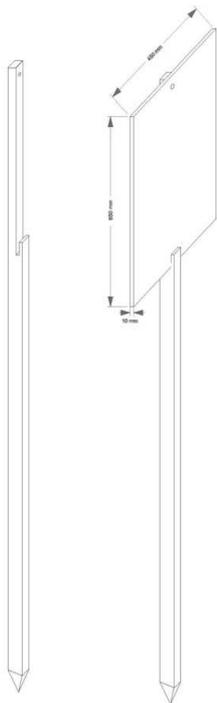


Tabela de cores CMYK

C	= 0
M	= 100
Y	= 100
K	= 10

Prumos das placas de ordenamento em praia

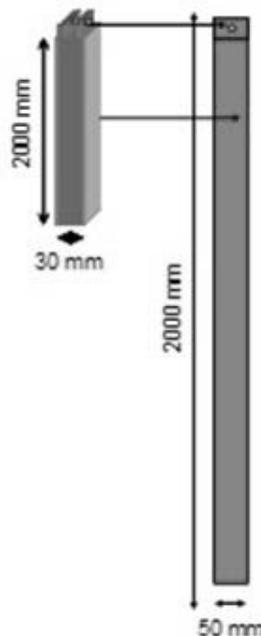
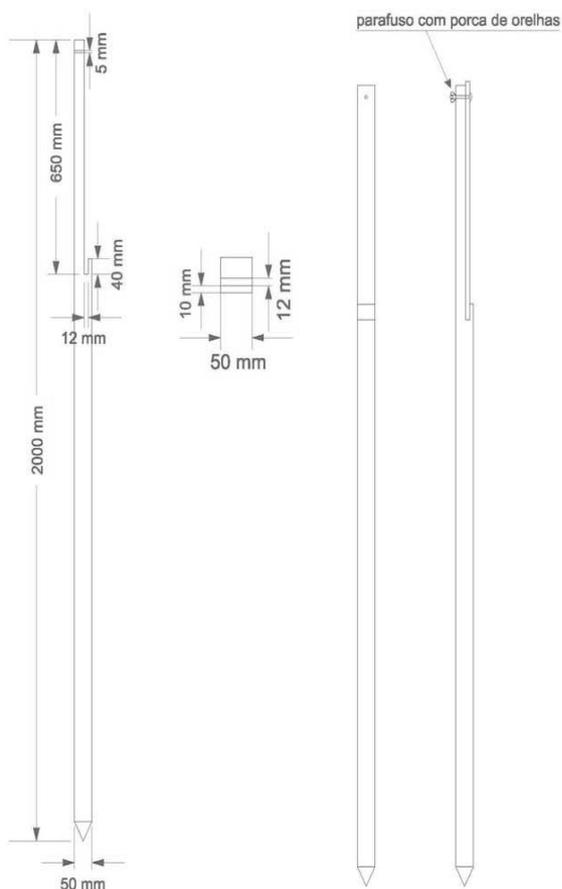


Tabela de cores CMYK

C	= 0
M	= 100
Y	= 100
K	= 10



II — Especificações Técnicas adicionais de fabrico da sinalética

1 — Em geral a sinalética aplicável à piscina deve:

- Ser fabricada em papel autocolante resistente ao ambiente de uma piscina coberta e/ou descoberta a ser colado numa parede e/ou suporte adequado;
- Poderá ser construída no mesmo material que as placas de sinalização de praia, com as perfurações adequadas para uma parede e/ou suporte adequado.

2 — Em geral as placas de sinalização aplicáveis às praias devem:

- Ser construídas em contraplacado marítimo ou em fenólico;
- Possuir perfuração para fixação de prumo;
- Ter a informação colocada através de impressão a laser com resistência apropriada às intempéries marítimas.

3 — Em particular, as placas de ordenamento e identificativas de áreas específicas devem:

- Conter a informação nas 4 (quatro) línguas (c/ imagens das bandeiras dos países correspondentes) respeitando a seguinte ordem: Português, Francês, Inglês e Alemão;
- Conter a mesma informação em ambas as faces, por forma a ser possível a sua leitura na frente e no verso da mesma.

III — Especificações técnicas adicionais de fabrico dos prumos

1 — Os prumos de fixação das placas de praia de proibição e risco são construídos em madeira;

2 — Os prumos de fixação das placas de ordenamento em praias e das bandeirolas são construídos em metal tipo "Facar", preparados com tratamento anti-corrosão, constituído por decapagem e metalização.

IV — Especificações adicionais de fabrico das bandeirolas

1 — As bandeirolas que delimitam a área de banhos devem ser fabricadas em Filete de Nylon e colocadas próximo da água e de forma visível.

2 — A delimitação é assinalada com a colocação de uma bandeirola em cada extremidade da zona de banhos.

209755563

Instituto da Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 9900/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos previstos no artigo 99.º da LTFP, torna-se público que, por meu despacho de 22 de junho de 2016,